



CONTRATO Nº 182/2022

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA-MT E COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, COMO ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATO DE ADESÃO À ATA Nº 004/2022

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT

O **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo PREFEITO MUNICIPAL em Exercício Sr. **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 642037 SSP/MT e CPF nº 460.704.431-87, residente e domiciliado à Av. Paraná nº 343, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, inscrita no CNPJ n.º 21.679.098/0001-25, estabelecida na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, à Rua Roberto Carlos Braga, nº 51, Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOSE ROBERTO VIEIRA**, Cédula de Identidade RG nº 000587835 SSP/MS, CPF nº 558.536.691-53, **detentora da Ata de Registro de Preços nº 004/2022, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2022**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Colniza -MT**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº 162/2022 – Adesão nº 008/2022**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei 8.666/93, Decreto Federal 7.892/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 e ainda o Decreto Municipal nº 3.212/2021, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente e a contratação de pessoa jurídica para prestação de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias, em regime de horas, nos termos do termo de referência, atendendo as necessidades das secretarias do município, conforme abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	63.560	HORA	AGENTE DE APOIO E LOGÍSTICA - Executar tarefas não qualificadas que, normalmente, exigem o esforço físico ou não, e de natureza elementar; Ajudar nos serviços administrativos temporários interno e externo, quando necessário; Executar outras atividades correlatas; Proceder serviços minuciosos de todos os trabalhos durante o mês, fazendo-o ou refazendo-o quando necessário ou não elaborado com esmero; Executar outros serviços considerados necessários à frequência anual; Realizar entregar e distribuição de bens voltados a organização administrativa; Estar a disposição integralmente para atividades diversas voltados a facilitar a operacionalização das atividades da administração pública; Pode efetuar reparos de emergência; executar tarefas em horário noturno; Realizar demais funções correlatas compatíveis com habilitação e qualificação das atividades; Auxiliar nas atividades de recuperação e construção de estradas ruas e avenidas.	R\$ 25,65	R\$ 1.630.314,00
2	18.000	HORA	COLETOR DE DETRITOS - Varrer ruas, praças e vias públicas; Recolher dejetos jogados; Recolher lixos residenciais e comerciais; Trabalhar em equipe e realizar a limpeza da cidade; Limpar a cidade e chamar uma equipe de limpeza mais pesada quando necessário; Percorrer um caminho pré-determinado, recolhendo o lixo jogado ou armazenado; Levar o lixo recolhido para o caminhão, que o levará para os lugares preparados para receber esse lixo; Participar de projetos e ações sociais de limpeza urbana; Participar de projetos de reciclagem; Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária de serviços gerais e de natureza não especificadas anteriormente; Realizar demais funções correlatas compatíveis com habilitação e qualificação das atividades.	R\$ 22,15	R\$ 398.700,00
3	42.560	HORA	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS - Executar tarefas que exigem conhecimento técnico, habilidades particulares e esforços físicos,	R\$ 35,10	R\$ 1.493.856,00



			delegados a pessoa qualificada; Executar tarefas não qualificadas que, normalmente, exigem o esforço físico e denatureza elementar; Trabalhar na preparação de massas, assentamento de tijolos, acabamentos, entre outros serviços necessários de reforma e obras de áreas públicas; Ajudar no reparo de muros, telhados, cercas; Realizar serviços de pinturas; Consertar de portas, janelas; Trocar lâmpadas e globos nos prédios públicos; Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária; Proceder à lavagem e pulverização dos veículos que compõem a frota municipal; Executar a limpeza interna dos veículos, de forma a torná-los aptos ao transporte de pessoas; Cuidar e selecionar as ferramentas de trabalho e equipamentos eletrônicos; Proceder a lubrificação dos veículos e máquinas da frota municipal, utilizando equipamento de engraxar, manual ou mecânico, de forma a manter os veículos e máquinas em perfeito estado para o trabalho; Engraxar as peças e equipamentos, conforme orientação, em máquinas pesadas; Acompanhar as equipes da Secretaria que se deslocam para o interior do município, prestando os serviços necessários ao perfeito andamento das atividades, sob supervisão de um servidor público; Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços, fazendo-o ou refazendo-o quando necessário ou não elaborado com esmero; Executar outras atividades correlatas; Realizar demais funções correlatas compatíveis com habilitação e qualificação das atividades.		
4	37.560	HORA	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO AUXILIAR DE MANUTENCAO DIVERSAS - Proceder à lavagem e pulverização dos veículos que compõem a frota municipal; Executar a limpeza interna dos veículos, de forma a torná-los aptos ao transporte de pessoas; Realizar pequenos consertos e serviços nos automóveis, ônibus escolares e outras máquinas e equipamentos similares; Cuidar e selecionar as ferramentas de trabalho e equipamentos eletrônicos; Proceder a lubrificação dos veículos e máquinas da frota municipal, utilizando equipamento de engraxar, manual ou mecânico, de forma a manter os veículos e máquinas em perfeito estado para o trabalho; Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária; Executar tarefas não qualificadas que, normalmente, exigem o esforço físico e denatureza elementar; Engraxar as peças e equipamentos, conforme orientação, em máquinas pesadas; Acompanhar as equipes que se deslocam para o interior do Município, prestando os serviços necessários ao perfeito andamento das atividades, sob supervisão de um servidor público; Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços, fazendo-o ou refazendo-o quando necessário ou não elaborado com esmero; Realizar demais funções correlatas compatíveis com habilitação e qualificação das atividades.	R\$ 28,75	R\$ 1.079.850,00

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único: São partes integrantes do contrato independentes da transcrição, o termo de referência, a proposta da contratada, o edital de **Pregão Presencial nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de Colniza-MT (Órgão Gerenciador), a Ata de Registro de Preços nº 004/2022** e demais documentos constantes do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do **processo administrativo nº 162/2022**, de adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022**, oriunda da **Prefeitura Municipal de Colniza-MT**, iniciado no dia **24/08/2022**, conforme **ofício nº 042/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.3 - Os **serviços** ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelas **Secretarias Municipais de Administração e Serviços Gerais, Finanças, Saúde e Saneamento, Gestão Governamental, Obras, Estradas e Rodagens, Assistência Social, Esportes e Lazer, Agricultura e Meio Ambiente e**



Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

3.4 - A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

3.6 - Os **serviços** deverão estar de acordo com a especificação do **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.7 - Os **serviços** deverão seguir as normais exigidas pela legislação vigente.

3.8 – Será ainda de responsabilidade da empresa a ser contratada:

3.8.1 – Realizar dentro das condições, prazos e preços ajustados na Ata de Registro de Preços **os serviços** conforme disposto no Termo de referência e na proposta de preços;

3.8.2 - Dar plena e total garantia quanto à qualidade dos **serviços executados**, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência do Contrato;

3.8.3 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMC;

3.8.4 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

3.8.5 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

3.8.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

3.9 – FORMA DE EXECUÇÃO:

3.9.1 – Os **serviços** serão realizados sob o regime de empreitada global por preço global, destinado a atender as necessidades das **Secretarias Municipais de Administração e Serviços Gerais, Finanças, Saúde e Saneamento, Gestão Governamental, Obras, Estradas e Rodagens, Assistência Social, Esportes e Lazer, Agricultura e Meio Ambiente e Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico;**

3.9.2 - O compromisso para a execução dos **serviços** só estará caracterizado após o recebimento da “**Ordem de serviços**” ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

3.9.3 – A contratada fica obrigada a atender todas as **ordens de serviços** expedidas durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da contratada, devidamente formalizada no processo e aprovação das máquinas oferecidas;

3.9.4 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:

3.9.4.1 – Destaca-se que neste item encontram-se dispostos todos os serviços que serão utilizados, entretanto, alguns serão específicos para determinadas secretarias, que serão individualizados posteriormente.

3.9.4.2 - A empresa a ser contratada para realizar os serviços em questão disponibilizará horas de trabalho que poderão ser executadas diariamente, semanalmente ou mensalmente conforme quantidade de horas contratadas e necessidade de cada secretaria solicitante e nas seguintes atividades As atividades;

→ **ITEM 01 - AGENTE DE APOIO E LOGÍSTICA:**

a) Executar tarefas não qualificadas que, normalmente, exigem o esforço físico ou não, e de natureza elementar;

b) Ajudar nos serviços administrativos temporários interno e externo, quando necessário;

c) Executar outras atividades correlatas.

d) Proceder serviços minuciosos de todos os trabalhos durante o mês, fazendo-o ou refazendo-o quando necessário ou não elaborado com esmero;

e) Executar outros serviços considerados necessários à frequência anual.

f) Realizar entregar e distribuição de bens voltados a organização administrativa;

g) Realizar serviços de operacionalização de equipamentos e máquinas de trabalho diversos, inclusive máquinas de esteira e pneus, desde que comprove experiência, conhecimento e habilitação compatível;

h) Estar à disposição integralmente para atividades diversas voltadas a facilitar a operacionalização das atividades da administração pública;

i) Dirigir veículos automotores, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas, para efetuar o transporte de passageiros, cargas, mercadorias e animais; inspeciona os veículos automotores, verificando os níveis de combustível, óleo, água, estado de funcionamento e dos pneus, para providenciar o abastecimento e reparos necessários; examina as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser seguido, os horários, os números de viagens e outras instruções, para programar a sua tarefa; zela pelo bom andamento do transporte, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos serviços prestados aos transeuntes e veículos; providencia os serviços de manutenção, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado;



j) Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem da empresa, para permitir sua manutenção e abastecimento. Pode cobrar e entregar os bilhetes a passageiros.

k) Pode efetuar reparos de emergência;

l) Executar tarefas em horário noturno.

→ **ITEM 02 – AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO:**

a) Proceder à lavagem e pulverização dos veículos que compõem a frota municipal;

b) Executar a limpeza interna dos veículos, de forma a torná-los aptos ao transporte de pessoas.

c) Realizar pequenos consertos e serviços nos automóveis, ônibus escolares e outras máquinas e equipamentos similares;

d) Cuidar e selecionar as ferramentas de trabalho e equipamentos eletrônicos

e) Proceder a lubrificação dos veículos e máquinas da frota municipal, utilizando equipamento de engraxar, manual ou mecânico, de forma a manter os veículos e máquinas em perfeito estado para o trabalho;

f) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária

g) Executar tarefas não qualificadas que, normalmente, exigem o esforço físico e de natureza elementar;

h) Engraxar as peças e equipamentos, conforme orientação, em máquinas pesadas;

i) Acompanhar as equipes que se deslocam para o interior do Município, prestando os serviços necessários ao perfeito andamento das atividades, sob supervisão de um servidor público;

j) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços, fazendo-o ou refazendo-o quando necessário ou não elaborado com esmero;

→ **ITEM 03 – COLETOR DE DETRITOS:**

a) Varrer ruas, praças e vias públicas;

b) Recolher dejetos jogados;

c) Recolher lixo residenciais e comerciais;

d) Trabalhar em equipe e realizar a limpeza da cidade;

e) Limpar a cidade e chamar uma equipe de limpeza mais pesada quando necessário;

f) Percorrer um caminho pré-determinado, recolhendo o lixo jogado ou armazenado;

g) Levar o lixo recolhido para o caminhão, que o levará para lugares preparados para receber esse lixo;

h) Participar de projetos e ações sociais de limpeza urbana;

i) Participar de projetos de reciclagem;

j) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária de serviços gerais e de natureza não especificadas anteriormente;

→ **ITEM 04 – OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS:**

a) Executar tarefas que exigem conhecimento técnico, habilidades particulares e esforços físicos, delegados a pessoa qualificada;

b) Executar tarefas não qualificadas que, normalmente, exigem o esforço físico e de natureza elementar;

c) Trabalhar na preparação de massas, assentamento de tijolos, acabamentos, entre outros serviços necessários de reforma e obras de áreas públicas;

d) Ajudar no reparo de muros, telhados, cercas;

e) Realizar serviços de pinturas;

f) Consertar de portas, janelas;

g) Trocar lâmpadas e globos nos prédios públicos;

h) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

i) Proceder à lavagem e pulverização dos veículos que compõem a frota municipal;

j) Executar a limpeza interna dos veículos, de forma a torná-los aptos ao transporte de pessoas.

k) Realizar pequenos consertos e serviços nos automóveis, ônibus escolares, e outros equipamentos similares;

l) Cuidar e selecionar as ferramentas de trabalho e equipamentos eletrônicos

m) Proceder a lubrificação dos veículos e máquinas da frota municipal, utilizando equipamento de engraxar, manual ou mecânico, de forma a manter os veículos e máquinas em perfeito estado para o trabalho;

n) Auxiliar as atividades do caminhão bombeiro, na manutenção da bomba e abastecimento;

o) Engraxar as peças e equipamentos, conforme orientação, em máquinas pesadas;

p) Acompanhar as equipes da Secretaria de Obras que se deslocam para o interior do município, prestando os serviços necessários ao perfeito andamento das atividades, sob supervisão de um servidor público;

q) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços, fazendo-o ou refazendo-o quando necessário ou não elaborado com esmero;

r) Executar outras atividades correlatas;

3.9.4.3 - O empregado alocado pela contratada para trabalhar as horas não terá qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Canarana, sendo de inteira responsabilidade de a contratada recrutá-lo em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade referente a forma de contratação, efetuar todos os pagamentos de valores oriundos do acordado com o fornecedor da mão de obra, bem como, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Prefeitura de Canarana, inclusive em matéria trabalhista.



3.9.4.4 - A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes aos empregados colocados à disposição do Contratante, sendo obrigatório o uso de uniforme para prestação de serviço. Estes deverão iniciar os serviços recebendo uniforme completo. Os uniformes poderão ser confeccionados seguindo as normas e padrões do Contratado, desde que mantenham o respeito pelo ambiente de trabalho, não sendo curtos ou insinuates.

3.9.4.5 - A Contratada receberá da Prefeitura de Canarana-MT, todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo que a mesma passa a ser responsável pela manutenção e conservação dos mesmos. Toda a manutenção e reposição de equipamentos serão providenciadas pela Contratante.

3.9.4.6 - A Contratada só poderá usar produtos químicos, indicados pela Contratante, aprovados pelo órgão governamental competente e, que não causem dano a pessoas ou animais domésticos ou a revestimentos, pisos, instalações e redes de água e esgoto.

3.9.4.7 - A forma de distribuição das horas contratadas, bem como a execução dos serviços será definida pelo Contratante, sendo recomendado, de forma sugestiva de segunda- feira a sexta-feira de **07h30min às 11h30min e das 13h30min às 18h00min**, nas secretarias, unidades administrativas e operacionais, departamentos, bairros, ruas, avenidas, distritos, comunidades, estradas vicinais, praças, determinadas pela secretaria solicitante, podendo entretanto, haver a demanda para atuar em outros horários, **inclusive período noturno, fim de semana e feriados.**

3.9.4.8 - As unidades administrativas poderão organizar-se conforme demanda de trabalho e conforme horário de funcionamento de cada secretaria de forma diferenciado horário acima citado.

3.9.4.9 - Os colaboradores ou cooperados que exercerem as atividades insalubres estarão sujeitos a recebimento da Contratada de adicional de Insalubridade;

3.9.4.10 - Os colaboradores ou cooperados que exercerem as atividades noturnas estarão sujeitos a recebimento da Contratada de adicional noturno;

3.9.5 - Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de execução dos serviços, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças;

3.9.6 – A contratada deverá atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas.

3.9.7 - É de responsabilidade da contratada o fiel cumprimento da execução do objeto solicitado;

3.9.8 - A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais obrigações previstas na legislação específica, além dos custos de frete, transporte, seguro e quaisquer outros necessários à fiel execução do objeto do presente, sendo que, em todos estes casos, a inadimplência da contratada não transfere responsabilidade à Contratante, inclusive quanto às manutenções de garantia.

3.9.9 - A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo de referência, deverá obrigatoriamente atender.

3.9.10 - A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

3.9.11 – A contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente á Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

3.9.12 - A contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem á Contratante.

3.9.13 – A contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

3.9.14 - A contratada está obrigada a relatar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a **execução e/ou a prestação dos serviços**, efetuando o registro com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento.

3.9.15 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.9.16 – A CONTRATADA “não poderá” terceirizar ou subcontratar os serviços;

3.9.17 - A contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

3.9.18 - A contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

3.9.19 - A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à licitadora ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando esta Prefeitura de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

3.9.20 - A contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 08-07-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento



poderá motivar a aplicação de multas por parte desta Prefeitura ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

3.9.21 – Os **serviços** deverão estar de acordo com as especificações deste Termo de Referência, bem como, de acordo com o memorial descritivo do projeto, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.9.22 – A contratada responsabiliza-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais obrigações previstas na legislação específica, além dos custos de frete, transporte, seguro, uniformes e quaisquer outros necessários à fiel execução do objeto do presente contrato, sendo que, em todos estes casos, a inadimplência da contratada não transfere responsabilidade à Contratante.

3.9.23 - A Contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo de referência, deverá obrigatoriamente atender.

3.9.24 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

3.9.25 – A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

3.9.26 - A Contratada está obrigada a executar o objeto desse contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.

3.9.27 - A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

3.9.28 - A Contratada está obrigada a relatar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a prestação dos serviços, efetuando o registro com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento.

3.9.29 - A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, disponibilizando efetivo, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, para atender quaisquer danos, faltas, licenças, dispensas, suspensões ou férias que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.

3.9.30 - A Contratada está obrigada a substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, vedado o retorno do mesmo às dependências, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias.

3.9.31 - Além, das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constituem ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;

c) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação.

3.9.32 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários portadores de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, sendo que, sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá providenciar atestado de antecedentes criminais e distribuição cível do empregado para atuar nas instalações da contratante.

3.9.33 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de vinte e quatro horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

3.9.34 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA ou LOCAL DESEJADO por seus empregados e/ou prepostos, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.9.35 - A CONTRATADA em comum acordo com a municipalidade, poderá a aceitar nas mesmas condições deste edital, acréscimos e/ou supressões nos termos da Lei Federal 8.666/93.

3.10 - Para o cumprimento do objeto do Contrato a Contratada compromete-se a:

a) - Manter na execução dos serviços, ora contratados, pessoal especializado, respondendo pelos danos dolosa ou culposamente causados aos bens da Contratante ou a terceiros, pelo pessoal encarregado da execução dos serviços, devendo os mesmos serem reparados no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data de registro do Boletim de Ocorrências Policial, inclusive os decorrentes de roubo ou de extravio;

b) - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais de seus empregados, que venham a prestar qualquer serviço na Contratante;

c) - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

d) - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados;



- e)** - Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da contratante e visitantes;
- f)** - Indicar à um funcionário capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, o qual terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao servidor responsável pelo acompanhamento do contrato e vice-versa, bem como tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e controlar as frequências de seus funcionários.
- 3.11** – Os serviços deverão estar de acordo com as especificações do Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.
- 3.12** - Os serviços deverão seguir as normais exigidas pela legislação vigente.
- 3.13** – A CONTRATADA **estará ciente de que não serão contratadas quantidades em sua totalidade**, e sim de acordo com as necessidades do município.
- 3.14** - A CONTRATADA esta ciente que **não serão estipuladas quantidades mínimas de fornecimento**, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que os mesmos sejam executados;
- 3.15** - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 3.16** – Será de responsabilidade da contratada, corrigir, às suas expensas, **os serviços** porventura com vícios em virtude de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, e sem importar em alteração do prazo contratual
- 3.17** – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 3.18** - Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição do Edital, podendo antes de emití-la entrar em contato com o Setor de Compras da PMC, para eventuais explicações.
- 3.19** - Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:
- a.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.20** - O presente contrato terá sua vigência até **04/10/2023**, podendo ser prorrogado conforme faculta o artigo 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1** - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 4.602.720,00 (Quatro milhões seiscentos e dois mil setecentos e vinte reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.
- 4.2** - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços** e emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.
- 4.3** - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.
- 4.4** - O pagamento somente será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada.
- 4.5** - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.
- 4.6** - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1** - Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.022 e seguintes, nas dotações orçamentárias:

ORGÃO:	02 - Secretaria de Gestão Governamental
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	04.122.0003.2005
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	13
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	03 – Secretaria de Administração
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	04.122.0003.2.010
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	25
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	04 – Secretaria de Finanças
UNIDADE:	01

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	01



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguá, 228 – Fone (66) 3478-1200
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FUNCIONAL:	04.123.0004.2012
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	31
FONTE DE RECURSO:	0500

FUNCIONAL:	10.122.0014.2041
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	109
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	10.122.0032.2.092
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	117
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	10.122.0032.2.092
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	118
FONTE DE RECURSO:	0602

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	10.122.0032.2.092
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	119
FONTE DE RECURSO:	0621

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	10.301.0009.2043
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	130
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	10.301.0009.2043
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	131
FONTE DE RECURSO:	0600

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	10.301.0009.2043
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	132
FONTE DE RECURSO:	0621

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	10.301.0009.2045
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	139
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	10.301.0009.2045
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	140
FONTE DE RECURSO:	0600

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	10.301.0009.2045
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	141
FONTE DE RECURSO:	0621

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	10.301.0009.2048
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	154
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	10.301.0009.2048
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	155
FONTE DE RECURSO:	0600

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	10.301.0009.2048
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	156
FONTE DE RECURSO:	0621

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	10.302.0010.2050
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	169
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	10.302.0010.2050
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	170
FONTE DE RECURSO:	0600



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguai, 228 – Fone (66) 3478-1200
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	10.302.0010.2050
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	171
FONTE DE RECURSO:	0621

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	10.302.0010.2053
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	183
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	10.302.0010.2053
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	184
FONTE DE RECURSO:	0600

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	10.302.0010.2053
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	185
FONTE DE RECURSO:	0621

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	10.302.0010.2054
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	190
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	10.302.0010.2054
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	191
FONTE DE RECURSO:	0600

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	10.302.0010.2054
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	192
FONTE DE RECURSO:	0621

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	10.302.0010.2090
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	206
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	04
FUNCIONAL:	10.303.0013.2055
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	215
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	04
FUNCIONAL:	10.303.0013.2055
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	216
FONTE DE RECURSO:	0600

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	04
FUNCIONAL:	10.302.0010.2055
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	217
FONTE DE RECURSO:	0621

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	05
FUNCIONAL:	10.304.0011.2056
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	229
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	05
FUNCIONAL:	10.304.0011.2056
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	230
FONTE DE RECURSO:	0600

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	05
FUNCIONAL:	10.304.0011.2056
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	231
FONTE DE RECURSO:	0621

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	05
FUNCIONAL:	10.305.0012.2057

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	05
FUNCIONAL:	10.305.0012.2057



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguá, 228 – Fone (66) 3478-1200
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	248
FONTE DE RECURSO:	0500

ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	249
FONTE DE RECURSO:	0600

ORGÃO:	06 – Secretaria de Saúde
UNIDADE:	05
FUNCIONAL:	10.305.0012.2057
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	250
FONTE DE RECURSO:	0621

ORGÃO:	07 – Secretaria de Obras e Estradas e Rodagens
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	04.122.0003.2058
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	261
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	07 – Secretaria de Obras
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	04.122.0003.2058
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	262
FONTE DE RECURSO:	0750

ORGÃO:	08 – Secretaria de Agricultura
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	20.122.0003.2066
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	312
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	08 – Secretaria de Agricultura
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	20.606.0021.2068
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	319
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	08 – Secretaria de Agricultura
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	18.541.0031.2070
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	322
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	09 – Secretaria de Assistência Social
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	08.122.0027.2071
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	326
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	09 – Secretaria de Assistência Social
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	08.244.0027.2073
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	330
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	09 – Secretaria de Assistência Social
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	08.244.0027.2074
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	337
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	09 – Secretaria de Assistência Social
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	08.244.0027.2075
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	338
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	09 – Secretaria de Assistência Social
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	08.244.0027.2077
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	342
FONTE DE RECURSO:	0660

ORGÃO:	09 – Secretaria de Assistência Social
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	08.244.0027.2077
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	343
FONTE DE RECURSO:	0661

ORGÃO:	09 – Secretaria de Assistência Social
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	08.244.0027.2077
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	344
FONTE DE RECURSO:	3003

ORGÃO:	09 – Secretaria de Assistência Social
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	08.243.0026.2078
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	348
FONTE DE RECURSO:	0500



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguá, 228 – Fone (66) 3478-1200
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

ORGÃO:	09 – Secretaria de Assistência Social
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	08.243.0026.2078
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	349
FONTE DE RECURSO:	0669

ORGÃO:	09 – Secretaria de Assistência Social
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	08.243.0026.2.092
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	352
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	10 – Secretaria de Esportes
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	27.812.0029.2.079
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	357
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	10 – Secretaria de Esportes
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	27.812.0029.2081
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	365
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	10 – Secretaria de Esportes
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	27.812.0029.2081
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	366
FONTE DE RECURSO:	0700

ORGÃO:	11 – Secretaria de Mun Des Socioeco e Turist
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	23.691.0023.2082
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	371
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	11 – Secretaria de Mun Des Socioeco e Turist
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	23.695.0025.2084
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	374
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	11 – Secretaria de Mun Des Socioeco e Turist
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	23.695.0025.2084
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	375
FONTE DE RECURSO:	3003

ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	12.361.0006.2.018
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	38
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	12.361.0006.2.018
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	57
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	12.365.0005.2.032
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	83
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação
UNIDADE:	04
FUNCIONAL:	12.364.0007.2.033
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	87
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação
UNIDADE:	06
FUNCIONAL:	13.392.0008.2.039
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	100
FONTE DE RECURSO:	0500

ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação
UNIDADE:	06
FUNCIONAL:	13.392.0008.2.040
ELEMENTO:	3.3.90.00 - Aplicações Diretas
DOTAÇÃO:	106
FONTE DE RECURSO:	0500

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:



- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os fornecimentos sejam executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pelas **Secretarias Municipais de acordo com a execução dos serviços prestados a cada uma delas**;
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços executados;
- g) Obedecer os prazos de execução previstos neste contrato;
- h) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- i) Obedecer às especificações do objeto;
- j) Responsabilizar-se pela **execução dos serviços** nos locais indicados pela **contratante**, ressaltando que todas as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do contratado;
- k) Realizar a execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato e no Termo de Referência;
- l) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- n) O retardamento na execução do objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- o) Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;
- p) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente;
- q) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b) intervir no fornecimento dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) fiscalizar a execução do contrato por intermédio das **Secretarias Municipais Demandantes**;
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pelas **Secretarias Municipais Demandantes**;
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;
- l) Comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- m) Comunicar por escrito a CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- n) Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- o) As **Secretarias Municipais Demandantes** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação;

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.



7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a – Advertência;

b – Multa;

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será de 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os materiais efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE;

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos materiais;



- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
- 8.5** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.6** – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:
- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 8.7** - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelos seguintes servidores que atuarão como fiscais e suplentes: **ILNEIDE LOPES DA COSTA** e Suplente **NILCE LEDI KOESTER**, pelas Secretarias Municipais de Gestão Governamental, Finanças e Administração e Serviços Gerais, **ROSMERI BERNADETE ANSCHAU** e Suplente **SILVANE GOLDONI CORREA**, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO** e Suplente **IVONE ALVES**, pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, **FRANCIELY REJANE STORCH** e Suplente **DANIELLI LUIZ DA SILVA**, pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **JOSILENE PINHEIRO DA SILVA** e Suplente **RENATO ROSA DE ALMEIDA**, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, **ANA CAROLINA GUIMARÃES DE OLIVEIRA FERNANDES** e Suplente **SILVANA GOMES WECHWERT**, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, Designar **THATIANA TIMO CARNEIRO DOS SANTOS** e Suplente **CARLOS VILMAR IUANSON ALMEIDA**, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e **DAIANA DA ROSA MORAIS** e Suplente **MARLI INÊS LONDERO** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme portaria nº 749/2022 de 20 de Setembro de 2022.

9.2 - Os servidores acima mencionados, na condição de fiscais e suplentes nomeados pela autoridade competente, denominados fiscais ou gestores do Contrato, competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93) e tendo sido executado regularmente o contrato, o fiscal do contrato deverá efetuar o recebimento dos itens, nos termos da lei

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de Colniza-MT (Órgão Gerenciador), a Ata de Registro de Preços nº 004/2022, que serão partes integrantes deste contrato**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana-MT, 04 de Outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
VILSON BIGUELINI
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
JOSE ROBERTO VIEIRA
CONTRATADA



FISCAIS DE CONTRATOS E SUPLENTE:

ILNEIDE LOPES DA COSTA

Portaria nº 749/2022 de 20/09/2022
FISCAL DO CONTRATO

NILCE LEDI KOESTER

Portaria nº 749/2022 de 20/09/2022
FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

ROSMERI BERNADETE ANSCHAU

Portaria nº 749/2022 de 20/09/2022
FISCAL DO CONTRATO

SILVANE GOLDONI CORREA

Portaria nº 749/2022 de 20/09/2022
FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO

Portaria nº 749/2022 de 20/09/2022
FISCAL DO CONTRATO

IVONE ALVES

Portaria nº 749/2022 de 20/09/2022
FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

FRANCIELY REJANE STORCH

Portaria nº 749/2022 de 20/09/2022
FISCAL DO CONTRATO

DANIELLI LUIZ DA SILVA

Portaria nº 749/2022 de 20/09/2022
FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

JOSILENE PINHEIRO DA SILVA

Portaria nº 749/2022 de 20/09/2022
FISCAL DO CONTRATO

RENATO ROSA DE ALMEIDA

Portaria nº 749/2022 de 20/09/2022
FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

ANA CAROLINA GUIMARÃES DE OLIVEIRA FERNANDES

Portaria nº 749/2022 de 20/09/2022
FISCAL DO CONTRATO

SILVANA GOMES WECHWERT

Portaria nº 749/2022 de 20/09/2022
FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

THATIANA TIMO CARNEIRO DOS SANTOS

Portaria nº 749/2022 de 20/09/2022
FISCAL DO CONTRATO

CARLOS VILMAR IUANSON ALMEIDA

Portaria nº 749/2022 de 20/09/2022
FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

DAIANA DA ROSA MORAIS

Portaria nº 749/2022 de 20/09/2022
FISCAL DO CONTRATO

MARLI INÊS LONDERO

Portaria nº 749/2022 de 20/09/2022
FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

01: _____
Nome>
Cpf

02: _____
Nome>
Cpf